

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**Recurso proveniente de Emenda: ( )Federal ( )Estadual ( )Municipal (X)N/A**

**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021).**

**1.1.** CONTRATAÇÃO de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de mão de obra para atuação no Aterro Sanitário Municipal de Capão da Canoa, mediante disponibilização de 01 (um) Balanceiro, 02 (dois) Operários e 04 (quatro) vigias/guardas patrimoniais, em virtude da necessidade de garantir a continuidade das atividades desenvolvidas no Aterro Sanitário Municipal, assegurando o controle da entrada e saída dos caminhões transportadores de resíduos, o adequado funcionamento das operações diárias, a execução dos serviços de apoio operacional e a zeladoria permanente das instalações, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| Item | Especificação                                                                                       | Unidade de medida | Quantidade | Valor unitário hora | Valor total    |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|------------|---------------------|----------------|
| 001  | Balanceiro – CBO 4141-15, jornada de 40h semanais (08h às 12h e 13h às 17h, segunda a sexta-feira). | HORAS             | 2.400      | R\$ 32,55           | R\$ 78.120,00  |
| 002  | Operário – CBO 5192-15, jornada de 40h semanais (08h às 12h e 13h às 17h, segunda a sexta-feira).   | HORAS             | 4.800      | R\$ 30,74           | R\$ 147.528,00 |
| 003  | Vigia, Guarda Patrimonial – CBO 5174-20, escala 12x36, turno diurno (07h às 19h).                   | HORAS             | 4.320      | R\$ 32,08           | R\$ 138.585,60 |
| 004  | Vigia, Guarda Patrimonial – CBO 5174-20, escala 12x36, turno noturno (19h às 07h).                  | HORAS             | 4.320      | R\$ 36,76           | R\$ 158.781,60 |

**1.2.** O objeto desta contratação é caracterizado como serviço comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

**1.3.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

**1.4.** O custo estimado total da contratação é de R\$ 523.015,20 (quinhentos e vinte e três mil, e quinze reais, com vinte centavos), conforme custos unitários apostos em anexo.

**1.5.** Cláusula não aplicável, tendo em vista que a presente contratação não será viabilizada mediante Sistema de Registro de Preços.

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).**

**2.1.** A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’).**

**3.1.** A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21).**

**4.1.** Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis: fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual adequados às condições climáticas e aos riscos inerentes às atividades desenvolvidas no Aterro Sanitário Municipal, capacitação e treinamento dos empregados quanto aos procedimentos de segurança do trabalho aplicáveis ao ambiente de operação de resíduos sólidos, e adoção de práticas de uso racional de materiais e insumos na execução dos serviços.

**4.2.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, uma vez que a prestação de serviços contínuos de mão de obra constitui a integralidade da obrigação contratual.

**4.3.** Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

**4.4.** A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h, no Aterro Sanitário Municipal de Capão da Canoa, situado na Estrada da Laguna nº 5370, mediante prévio agendamento junto à Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei nº 14.133/2021).**

**5.1.** O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, com início a partir da data de emissão da ordem de início dos serviços ou da assinatura do contrato, o que ocorrer primeiro.

**5.2.** Os serviços serão prestados no Aterro Sanitário Municipal de Capão da Canoa, situado na Estrada da Laguna nº 5370, Capão da Canoa/RS, local único de execução da totalidade do objeto contratado.

**5.3.** Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021).

**5.3.1.** O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**5.3.2.** Verificada a não conformidade na prestação dos serviços ou no desempenho de qualquer dos profissionais disponibilizados, a contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21).**

### **6.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

**6.1.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

**6.1.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, § 5º).

**6.1.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

**6.1.4.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 1º).

**6.1.5.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 2º).

**6.1.6.** O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

**6.1.7.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, § 1º).

**6.1.8.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

**6.1.9.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

**6.1.10.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

**6.1.11.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, § 1º).

**6.1.12.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

**6.1.13.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, § 3º).

**6.1.14.** Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

**6.1.14.1.** O fiscal do contrato verificará mensalmente a manutenção da autorização de funcionamento da contratada junto à Polícia Federal, exigida em razão do enquadramento das atividades dos vigias/guardas patrimoniais no Estatuto da Segurança Privada, instituído pela Lei Federal nº 14.967/2024.

**6.1.14.2.** O fiscal do contrato conferirá mensalmente o cumprimento da escala de trabalho estabelecida para cada posto, bem como a comprovação do recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários dos empregados alocados na execução do contrato.

## **7. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA PAGAMENTO**

**7.1.** A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo próprio deste Termo de Referência, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**7.2.** A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

**7.3.** O prazo para aferição mensal da execução dos serviços terá início a partir da apresentação, pela CONTRATADA, do relatório mensal de atividades e da comprovação do cumprimento das escalas de trabalho, cabendo ao fiscal do contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento desses documentos, emitir termo detalhado atestando o cumprimento das exigências de caráter técnico e autorizando o encaminhamento para pagamento.

**8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021).**

8.1. O serviço detalhado neste termo de referência é descrito como comum, na forma do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais de mercado, sendo a contratação processada mediante pregão eletrônico, com julgamento pelo critério de menor preço, no regime de execução indireta, adjudicado por preço global.

**Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

8.1.1. Cláusula não aplicável, tendo em vista que o objeto desta contratação consiste na prestação de serviços de mão de obra, não havendo necessidade de apresentação de amostra ou catálogo para fins de avaliação da proposta.

**Exigências de habilitação**

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

**Habilitação jurídica**

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.8. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.9. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora- Geral da Fazenda Nacional;

8.10. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.11. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**8.13.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT);

**8.14.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**8.15.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

#### **Qualificação Econômico-Financeira**

**8.16.** Certidão Negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

**8.17.** Balanço patrimonial, tendo em vista o valor estimado da contratação e a natureza continuada da prestação de mão de obra, que exige comprovação da boa situação financeira do fornecedor para o adimplemento das obrigações trabalhistas ao longo de toda a vigência contratual.

#### **Qualificação Técnica**

**8.18.** Declaração Unificada;

**8.19.** Certidão negativa correcional da **empresa e dos sócios** (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) , mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);

**8.20.** Certidão emitida pelo Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

**8.21.** Cláusula não aplicável, pois o objeto desta contratação não envolve atividade sujeita a registro em conselho profissional.

**8.22.** Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviços de fornecimento de mão de obra em quantitativo e natureza compatíveis com o presente objeto.

**8.22.1.** Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

**8.22.2.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

**8.22.3.** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

**8.23.** Comprovação de autorização de funcionamento concedida pela Polícia Federal, em plena validade, exigida em razão do enquadramento das atividades do posto de vigia/guarda patrimonial no rol de serviços de segurança privada estabelecido pela Lei Federal nº 14.967/2024.

### **9. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA INÍCIO DO SERVIÇO**

**9.1.** Para o início da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar à fiscalização do contrato a relação nominal dos empregados que serão alocados na execução do objeto, acompanhada da respectiva qualificação funcional, comprovante de registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social, comprovação da realização dos exames médicos admissionais e, especificamente em relação aos empregados designados para os postos de

vigia/guarda patrimonial, comprovação de que atendem aos requisitos de qualificação exigidos pela Lei Federal nº 14.967/2024 para o exercício de atividade de segurança privada.

**9.2.** A contratada deverá, ainda, apresentar comprovante de fornecimento dos uniformes e equipamentos de proteção individual pertinentes a cada posto de trabalho, previamente ao início da execução contratual.

## **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

**10.1.1.** A contratação será atendida pela seguinte dotação:

**I)** Gestão/Unidade: 09.002 - Secretaria Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano / Fundo Municipal de Meio Ambiente;

**II)** Fonte de Recursos: 1.500.0000.0000 - Recursos Não Vinculados de Impostos;

**III)** Programa de Trabalho: 2.503 - Manutenção - Atividades Ambientais;

**IV)** Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (código reduzido 835).;

Capão da Canoa/RS, 22 de julho de 2026.

---

Maurício Jacobus Silva  
Secretário Municipal

---

Nychole Dariva Rechenmacher  
Servidor Municipal